

DECRETO Nº. 814/2009

Institui o documento fiscal denominado **Demonstrativo para fins de Lançamento por Estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, determina procedimentos de revisão de lançamentos do ISSQN e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei nº. 4.338, de 27 de dezembro de 1989,

Considerando, a importância da adoção de medidas tendentes a simplificação da administração tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos do cumprimento das obrigações fiscais e distribuição mais justa da carga tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,

Considerando, a necessidade de se realizar uma revisão geral dos atuais lançamentos por estimativa, como medida de adequação às circunstâncias de cada contribuinte,

DECRETA:

Art. 1º. Institui o documento fiscal denominado **Demonstrativo para fins de Lançamento por Estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, determina procedimentos de revisão de lançamentos do ISSQN e da outras providências.

IV - Para fins de alteração do regime de recolhimento quando de interesse da Administração Tributária;

V - Sempre que a Administração Tributária julgar necessária a revisão do lançamento em caráter individual mediante prévia intimação.

§ 1º. A entrega do Demonstrativo na hipótese do Inciso I não significa que o contribuinte terá seu imposto necessariamente lançado por estimativa.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos IV e V e no disposto no Art. 2º o Demonstrativo, relativamente às despesas, deverá ser preenchido com base na média dos valores ocorridos nos últimos 03 (três) meses de funcionamento da empresa.

§ 3º. A obrigatoriedade da entrega do Demonstrativo alcança também as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º. Ficam os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que recolhem o tributo sob a forma de estimativa mensal, e lançados até a data de 30 de junho de 2009, obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, o formulário a que se refere o Art. 1º devidamente preenchido com os dados relativos à identificação da empresa e seu contabilista, bem como sobre a Atividade Econômica e relação das despesas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A entrega do formulário previsto do **caput** deverá ser feita acompanhada de ofício ou requerimento em duas vias, mediante protocolo junto ao Departamento de Fiscalização.

§ 2º. Os contribuintes que tiveram o imposto lançados após o dia 30 de junho de 2009 e até a data da publicação deste Decreto, deverão efetuar a entrega do Demonstrativo Para Fins de Lançamento do ISSQN somente a partir do dia 1º de janeiro e até o último dia do mês de fevereiro de 2010, tomando-se como base para as informações os dados relativos ao mês de dezembro de 2009.

Art. 3º. De posse dos dados constantes do documento entregue na forma do artigo anterior, a fiscalização da receita municipal procederá à devida análise, e se entender que os valores anteriormente lançados não condizem com a realidade atual, promoverá a revisão dos mesmos.

§ 1º. Os resultados dos novos valores e a data de sua aplicação serão cientificados aos contribuintes mediante notificação via postal, com aviso de recebimento e na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento, por meio de Edital a ser publicado no Órgão Oficial do Município “Porta Voz”;

§ 2º. Na hipótese de lançamento inicial a intimação do valor lançado será feita mediante a entrega de uma cópia do lançamento.

Art. 4º. Os contribuintes que não promoverem a entrega do Demonstrativo no prazo regulamentar além de ficarem sujeitos às penalidades pela falta do cumprimento da obrigação poderão ter os valores de seus lançamentos majorados segundo arbitramento da fiscalização.

Art. 5º. Os valores estimados representam sempre as importâncias mínimas de recolhimento do ISSQN devendo o contribuinte proceder ao recolhimento da diferença entre o estimado e o efetivamente apurado mensalmente.

Art. 6º. A critério da Administração tributária outras informações poderão ser solicitadas ao contribuinte para a efetiva atribuição do valor da estimativa mínima do imposto e o valor do lançamento prevalecerá até o final do exercício ou até que seja feita sua revisão.

Art. 7º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de outubro de 2009.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário M. de Governo

Wellington Luiz Fontes
Secretário M. de Fazenda

Anexo Único

**DEMONSTRATIVO PARA FINS DE LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:		Inscrição Municipal:
Inscrição no CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	E-mail:
Telefone:		

II – IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA:

Nome:	Telefone:
Nº. do CPF:	Nº. do Registro no CRC:
Endereço:	E-mail:

III – DADOS SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA:

Data de Início das atividades:	
Optante do Simples Nacional?:	Data da Opção:
Código da principal atividade econômica (CNAE):	
Descrição da atividade:	
Item da Lista de Serviços (Anexo I da Lei 4.338/1989):	
Valor total do Ativo Fixo e Circulante:	
Previsão de Receita Bruta mensal no caso de início de atividade:	
Total da Receita Bruta dos últimos 12 meses anteriores:	
Percentual equivalente à prestação de serviços no caso de atividades mistas:	
Total de pessoas empregadas na prestação de serviços:	

IV – RELAÇÃO DAS DESPESAS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL
Consumo de Energia elétrica, água e telefone	
Salários e honorários (Empregados – Contabilista)	
Retirada pró-labore (Titular ou sócios)	
Materiais de consumo (Escritório – limpeza – manutenção)	
Aluguel ou valor locativo do imóvel ocupado pela empresa	
Contribuições previdenciárias e demais tributos federais	
Despesas com manutenção de máquinas, aparelhos ou utensílios	
Custo de materiais aplicados na prestação de serviços	
Outras despesas	
TOTAL DA ESTIMATIVA MENSAL	

Declaro sob as penas das leis brasileiras que as declarações acima são verdadeiras.

Uberaba, (data)

Assinatura do responsável pelas informações